



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE
CERTIDÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO

*Certifico que o Presente Documento Foi
Publicado, Nesta Data, Por Afixação
no Quadro de Avisos Desta Câmara.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE - PE
Rua João Roque da Silva, 349 - Centro - CEP 56.895-000 - Telefex (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

*Em 23/12/2015
Município de Santa Cruz da Baixa Verde - PE
Maria do Socorro de Feres*

Coord. Controle Interno
CPF: 037.472.614-00

LEI MUNICIPAL Nº 388/2015

EMENTA: Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, insituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado Pernambuco, insituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco substituem quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município de Santa Cruz da Baixa Verde a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

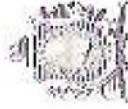
Parágrafo único. O Município e os órgãos da administração indireta, autarquia e fundações usuários do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco deverão promover a publicação de seus atos nos demais meios de publicidade e divulgação sempre que a legislação federal ou estadual assim o exigir, a exemplo da hipótese de que trata o art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco são veiculadas na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amupe, sendo livre o acesso para leitura e impressão, independentemente de registro ou identificação.

Art. 4º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 5º Compete à Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE o gerenciamento do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, bem como a publicação de suas edições, a guarda e arquivamento permanente e íntegro em meio eletrônico.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é do órgão que as produz.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE
CERTIDÃO

Certifico que o Presente Documento Foi Publicado, Nesta Data, Por Afixação no Quadro de Avisos Desta Câmara.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Em 23/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 318 - Centro - CEP 55.805-000 - Telefex (087) 2846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 135.445.485/0001-01

Maria do Socorro L. Tavares

Coord. Controle Interno

CPF: 037.472.814-00

Art. 7º O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade do Município e dos órgãos que tenham a incumbência de enviá-las eletronicamente aos responsáveis pela edição e publicação, devendo observar a Resolução nº 01/2009 que dispõe sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e suas alterações posteriores.

Art. 8º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, não poderão sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação

Art. 9º O Município disponibilizará, mediante solicitação do interessado e o pagamento da taxa correspondente à sua reprodução, cópia dos atos administrativos e normativos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, a fim de garantir aos indivíduos em antes desprovidos de acesso à internet, o conhecimento das publicações constantes no referido veículo.

Art. 10º Fica o Município autorizado a contribuir para a Associação Municipalista de Pernambuco de forma associativa e para o custeio das despesas associadas ao uso do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 11º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2015.

Tasso José Ferreira dos Santos
TASSIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Luciano de Lima
Luciano de Lima
Secretário de Administração

Releio Lei Decreto 007/2015
Prefeitura Municipal
CPF: 072.007.814-00

Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Baixa Verde-PE

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi publicado, nesta data, por afixação no quadro de aviso desta prefeitura, em 14/12/2015

Luciano de Lima
Secretário de Administração
Port.: Nº 019/2013